



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo telemático do Senhor Roberta Luchsinger, CPF nº 066.040.366-85, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de outubro de 2025.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, a URL <https://www.instagram.com/roberta.luchsinger/> do Instagram, o alias @roberta.luchsinger do Instagram, a URL <https://www.facebook.com/RoLuchsinger/> do Facebook, o nome de usuário @RoLuchsinger utilizado no Twitter e a URL <https://x.com/RoLuchsinger> do Twitter.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

b) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs



de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

c) telemático (3), oficiando-se a empresa Twitter Brasil Rede de Informacao Ltda para que forneça: nome, sobrenome, senha, email e nome de usuário; localização, foto da conta e do fundo; número de celular para recebimento de SMS e catálogo de endereços; tweets, as contas seguidas, tweets favoritos; coordenadas exatas da localização dos tweets; endereços IPs, data/hora/fuso; navegador utilizado; domínio referente; páginas visitadas; operadora do dispositivo móvel; IDs de aplicativos e termos de buscas; e links visitados e quantidade de vezes que foi clicado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida tem por objetivo subsidiar as investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito acerca das relações comerciais e financeiras entre a Sra. Roberta Luchsinger e o lobista Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, apontado como um dos principais operadores do esquema de fraudes e irregularidades em descontos sobre benefícios previdenciários.

Conforme divulgado pelo portal Metrôpoles em 28 de agosto de 2025, Roberta Luchsinger teria atuado em conjunto com Antonio Antunes em reuniões oficiais e não oficiais no Ministério da Saúde, representando a empresa DuoSystem, do setor de tecnologia em telessaúde. Os registros obtidos via Lei de Acesso à Informação (LAI) indicam que ambos compareceram a reuniões na Secretaria-Executiva do Ministério, em 2023 e 2024, em agendas não integralmente registradas.¹

Na ocasião, Roberta Luchsinger figurava como diretora de Relações Institucionais e Governamentais da DuoSystem, enquanto Antonio Antunes se apresentou, em três oportunidades, como diretor da mesma empresa, inclusive em



uma reunião em que ambos estiveram presentes. Em 2025, Antunes compareceu novamente ao Ministério, desta vez como presidente da World Cannabis, companhia com atuação no mercado de fitoterapia, que mantém filiais no Brasil, Estados Unidos, Portugal e Colômbia.

Importa destacar que Antonio Antunes, segundo apurado por esta CPMI, é apontado como articulador de entidades envolvidas em descontos associativos fraudulentos sobre aposentadorias e pensões, com indícios de pagamento de propina a servidores do INSS e utilização de empresas de fachada para intermediar repasses de valores. Diante das conexões já identificadas entre o lobista e a Sra. Roberta Luchsinger, inclusive por meio de empresas que atuaram na intermediação de contratos com órgãos público, torna-se essencial verificar se houve transferência de recursos provenientes desse esquema de descontos indevidos para pessoas físicas ou jurídicas ligadas à empresária.

A DuoSystem, embora negue vínculo formal entre ambos, confirmou que Roberta Luchsinger representou institucionalmente a empresa junto ao governo federal, o que reforça a necessidade de apurar se houve intermediação de interesses privados junto ao poder público e se a atuação conjunta entre ambos envolveu benefícios financeiros diretos ou indiretos decorrentes das atividades empresariais do Sr. Antonio Antunes, alvo de diversos requerimentos de quebra de sigilo já aprovados por esta CPMI.

A proximidade profissional e pessoal entre Roberta Luchsinger e o investigado, evidenciada em mensagens obtidas pela imprensa e em registros de lobby coincidentes, suscita indícios suficientes para se verificar eventual movimentação atípica de recursos, fluxos financeiros entre empresas relacionadas e repasses decorrentes das atividades sob investigação.

O art. 2º da Lei nº 9.296, de 1996, estabelece que é possível o deferimento do fluxo de comunicações em sistema de telemática quando houver indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal, não existir outros



meios disponíveis e o fato investigado constituir infração penal punida com reclusão.

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

[1] <https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/careca-do-inss-tentou-lobby-na-saude-ao-lado-de-herdeira-de-banqueiro>

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

